

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

- | | | | |
|--|----------|---|----------|
| De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 198/88, do Ministério da Administração Interna, que altera normas relativas à selecção de pessoal para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1988 | 3162-(4) | (CEE) n.º 797/85 do Conselho, de 12 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 1760/87 do Conselho, de 15 de Junho (eficácia das estruturas agrícolas), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 138, de 17 de Junho de 1988 | 3162-(7) |
| De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 5386 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 1988 | 3162-(6) | De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 255/88, do Ministério das Finanças, que levanta a suspensão sobre os direitos de importação aplicáveis à carne da espécie bovina, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 166 (suplemento), de 20 de Julho de 1988 | 3162-(8) |
| De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 238/88, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que delimita a zona <i>non aedificandi</i> — linha do Oeste e ramal de Sintra, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 1988 | 3162-(7) | De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 22/88, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que cria a Região Demarcada dos Queijos da Beira Baixa, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1988 | 3162-(8) |
| De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia, no montante de 11 652 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 1988 | 3162-(7) | De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, da Região Autónoma dos Açores, que dá nova redacção aos artigos 2.º, 4.º a 13.º, 15.º a 17.º e 19.º a 22.º e revoga algumas disposições do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regional n.º 1/82/A, de 28 de Janeiro, e adita disposições ao Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio (arrendamento rural), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 84, de 11 de Abril de 1988 | 3162-(8) |
| De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 8 951 861 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 1988 | 3162-(7) | De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 8/88/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Regimento da Assembleia Regional dos Açores, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1988 | 3162-(8) |
| De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 211/88, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que torna aplicável em Portugal o Regulamento | | | |

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Saúde, no montante de 155 625 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1988 3162-(8)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 132/88, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, sobre protecção na doença, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149 (suplemento), de 30 de Junho de 1988 3162-(8)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Justiça, no mon-

tante de 16 460 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1988 3162-(9)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 187/88, do Ministério das Finanças, sobre revisão do Regime Jurídico da Duração e Horário de Trabalho na Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Maio de 1988 3162-(9)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 214/88, do Ministério da Justiça, que regulamenta a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138 (suplemento), de 17 de Junho de 1988 3162-(9)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o quadro 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 198/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com várias inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação:

QUADRO 1

Pessoal dirigente e de carreira — categorias comuns

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares			
Pessoal dirigente	-	—	—	Director	—	1			
				Subdirector	—	1			
				Director de serviços	—	3			
				Director regional	—	6			
				Chefe de divisão	—	10			
				Chefe de repartição	E	(a) 2			
Pessoal técnico superior	-	Organização e gestão de pessoal.	Técnico superior	Assessor principal	A	2			
				Primeiro-assessor	B	2			
				Assessor	C	5			
				Técnico superior principal	D	6			
				Técnico superior de 1.ª classe	E	7			
				Técnico superior de 2.ª classe	G	8			
				-	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	A, B, C, D, E e G	3
								-	Informática
	Primeiro-assessor	B	1						
	Assessor informático	C	1						
Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	D, E e G	4							
-	—	—	Administrador de sistemas ...	D	1				
				Pessoal técnico	-	Serviço social	Técnico de serviço social	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	C, D, E, F, H e J
4	Apoio técnico	Técnico-profissional (c)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.					G	3
			Técnico-adjunto especialista	H	5				
			Técnico-adjunto principal ...	I	-				
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	K	-				
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	L	-				

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares	
Pessoal técnico-profissional.	4	Línguas e secretariado	Tradutor	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	G, H, I, K e L	4	
	3	Desenho de mapas....	Desenhador.....	Desenhador especialista Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I J, L e M	1 1	
	3	Microfilmagem e reprodução de documentos.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I J, L e M	1 2	
	3	Telecomunicações	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	I J, L e M	1 3	
	-	-	Informática.....	—	Planificador.....	F	1
				Operador.....	Operador-chefe..... Operador de consola principal e operador.	G H, I e J	2 1
				Controlador	Controlador-chefe..... Controlador de trabalhos principal e controlador de trabalhos.	I K e L	1 2
				Operador de registo de dados.	Monitor..... Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados.	I K e L	1 9
	Pessoal administrativo	-	—	—	Chefe de secção	H	6
		3	Tesouraria.....	Tesoureiro.....	Tesoureiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	H, I e J	2
3		Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	I J L M	15 55 72 90	
2		Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S	114	
Pessoal auxiliar.....	2	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de pesados	Motorista principal..... Motorista de 1.ª classe e de 2.ª classe.	L N e P	1 2	
			Motorista de ligeiros ...	Motorista principal..... Motorista de 1.ª classe e de 2.ª classe.	M O e Q	3 11	
	-	Ligações telefónicas ...	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S	3	
	-	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar.	O	1	
	1	Apoio administrativo	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe e de 2.ª classe.	Q S e T	4 3	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal operário qualificado.	2	Artes gráficas	Impressor de <i>offset</i> ...	Impressor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P e Q	3
	2	Mecânica de veículos ligeiros e pesados.	Mecânico de automóveis	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P e Q	2
		Manutenção de veículos	Bate-chapas	Bate-chapas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P e Q	1
Outros	-	Fotografia	Fotógrafo	Fotógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, Q e S	3
	-	Limpeza e arrumação de instalações.	—	Auxiliar de limpeza	U	15

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril.

(c) Carreira a extinguir da base para o topo à medida que os lugares forem vagando.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Comércio e Turismo, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	02	01	3.01.0	03.00				
	03	01		31.00		Horas extraordinárias	539	-	(a)
					Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro...	-	192	(d)	

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	02	01	8.01.0	03.00				
	03	01		31.00	A	Horas extraordinárias	539	-	(c)
					Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro...	-	192	(d)	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 238/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo único, onde se lê «conforme os limites expressos nos desenhos n.ºs V-010052,

V-010053, V-010054, V-010055, V-010056, V-010059, V-010059 e V-010060» deve ler-se «conforme os limites expressos nos desenhos n.ºs V-010052, V-010053, V-010054, V-010055, V-010056, V-010057, V-010058, V-010059, V-010060».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	03	02		27.00	
					
					
						Bens duradouros — Outros

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	03	02		27.00	
					
					
						Bens não duradouros — Outros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 05, C. F. 3.02.0, C. E. 01.47 — «Diuurnidades», na col. «Anulações», onde se lê «13 499» deve ler-se «13 449».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 211/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 17 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º («Valor das indemnizações compensatórias no continente»), no n.º 1, alínea d), onde se lê «30 ECU/CN» deve ler-se «30 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Madeira»), no n.º 1, alínea d), onde se lê «70 ECU/CN» deve ler-se «70 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Ma-

deira»), no n.º 1, alínea e), onde se lê «30 ECU/CN» deve ler-se «30 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Madeira»), no n.º 2, alínea d), onde se lê «70 ECU/CN» deve ler-se «70 ECU/ha».

No artigo 6.º («Valor das indemnizações compensatórias a atribuir na Região Autónoma da Madeira»), no n.º 2, alínea e), onde se lê «30 ECU/CN» deve ler-se «30 ECU/ha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 255/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166 (suplemento), de 20 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Suspende temporariamente os direitos de importação aplicáveis à carne da espécie bovina.» deve ler-se «Levanta a suspensão sobre os direitos de importação aplicáveis à carne da espécie bovina.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 22/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «'queijos de Castelo Branco'» deve ler-se «'queijo de Castelo Branco'».

No artigo 7.º, onde se lê «da actividade das entidades certificadoras dos queijos da Beira Baixa» deve ler-se «da actividade da entidade certificadora dos queijos da Beira Baixa».

No anexo I, A), onde se lê «Todas as regiões dos seguintes municípios:» deve ler-se «Todas as freguesias dos seguintes municípios:».

No anexo III, B), n.º 1, onde se lê «obtida por esgotamento de coalhada,» deve ler-se «obtida por esgotamento da coalhada.».

No anexo III, B), n.º 2.4, onde se lê «sabor isento e acentuadamente picante.» deve ler-se «sabor intenso e acentuadamente picante.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, o

Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 11 de Abril de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, onde se lê «ou subsequente renovação.» deve ler-se «ou subsequentes renovações.».

No artigo 15.º-A, onde se lê «com observância do disposto no artigo 22.º» deve ler-se «com observância do disposto no artigo 21.º».

No artigo 16.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «da denúncia pôe» deve ler-se «da denúncia pôe».

No artigo 17.º, onde se lê «salvo o previsto no artigo 23.º» deve ler-se «salvo o previsto no artigo 22.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 8/88/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título III (organização da Assembleia), capítulo II (comissões), secção I (disposições gerais), artigo 23.º (composição das comissões), no n.º 3, onde se lê «no prazo de 24 horas, ou naquele que esta ficar,» deve ler-se «no prazo de 24 horas, ou naquele que esta fixar,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Capítulo 01, divisão 01, código 41.00» deve ler-se «Capítulo 10, divisão 01, código 41.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto-Lei n.º 132/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149 (suplemento),

de 30 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo II — Das condições gerais de atribuição das prestações, no artigo 11.º («Índice de profissionalidade»), no n.º 1, onde se lê «quatro meses imediatamente anteriores ao começo do mês que antecede a data do início da incapacidade.» deve ler-se «quatro meses imediatamente anteriores ao começo do mês que antecede o da data do início da incapacidade.».

No capítulo II — Das condições gerais de atribuição das prestações, no artigo 11.º («Índice de profissionalidade»), no n.º 2, onde se lê «nos 30 dias imediatos ou da cessação de anterior incapacidade temporária,» deve ler-se «nos 30 dias imediatos ao da cessação da anterior incapacidade temporária,».

No capítulo VII — Dos esquemas particulares do subsídio de doença, no artigo 38.º («Direito ao subsídio dos trabalhadores do serviço doméstico»), onde se lê «ao começo do mês que antecede a data do início da incapacidade.» deve ler-se «ao começo do mês que antecede o da data do início da incapacidade.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 25 de Junho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 12, div. 01, C. E. 31.00, al. A), na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «100» deve ler-se «1000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 187/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Maio de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5 do artigo 23.º (compensação do trabalho extraordinário), onde se lê «Os coeficientes referidos na alínea b) do n.º 1» deve ler-se «As percentagens referidas na alínea b) do n.º 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Julho de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que o Decreto-Lei n.º 214/88, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 138, de 17 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No formulário do diploma, onde se lê:

"No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro".

No artigo 289, n.º 1, onde se lê:

"O 19 a 49 juízos cíveis"

Deve ler-se:

"Os 19 a 49 juízos cíveis".

No artigo 299, n.º 4, onde se lê:

"...e 79 e 89 juízos respectivamente"

Deve ler-se:

"e 79 e 89 juízos, respectivamente"

No artigo 309, n.º 4, onde se lê:

"e 39 e 49 juízos respectivamente"

Deve ler-se:

"e 39 e 49 juízos, respectivamente".

No artigo 329, n.º 6, onde se lê:

"...sem prejuízos do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei n.º 376/86, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro".

No artigo 359, n.º 3, al. h), onde se lê:

"...o da 2.ª secção do extinto 99 juízo."

deve ler-se:

"...os da 2.ª secção do extinto 99 juízo".

No artigo 359, n.º 3, al. o), onde se lê:

"...o da 2.ª secção do extinto 129 juízo"

Deve ler-se:

"...os da 2.ª secção do extinto 129 juízo".

No artigo 439, n.º 3, onde se lê:

"sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei n.º 376/78, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro..."

No artigo 499, nº 3, onde se lê:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/78, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/87, de 11 de Dezembro..."

No artigo 509, nº 3, onde se lê:

"...para a secção afecta no tribunal de círculo"

Deve ler-se:

"...para a secção afecta ao tribunal de círculo".

No artigo 539, nº 3, onde se lê:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/78, de 11 de Dezembro..."

Deve ler-se:

"...sem prejuízo do disposto no artigo 719 do Decreto-Lei nº 376/87, de 11 de Dezembro..."

No artigo 549, nº 3, onde se lê:

"...correspondentes categoria dos tribunais..."

Deve ler-se:

"...correspondente categoria dos tribunais..."

No Mapa I, respeitante ao Distrito Judicial de Lisboa, onde se lê:

"comarca"

Deve ler-se:

"comarcas".

No Mapa I, respeitante ao Distrito Judicial do Porto, onde se lê:

"comarca"

Deve ler-se:

"comarcas".

No mapa I, respeitante ao Distrito Judicial de Coimbra, onde se lê:

"...Vagos, Vila Nova de Ourém, Viseu e Vouzela."

Deve ler-se:

"...Vagos, Vila Nova de Foz Coa, Vila Nova de Ourém, Viseu e Vouzela."

No Mapa I, respeitante ao Distrito Judicial do Porto, onde se lê:

"...Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Foz Cõa, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vila Real, Vimioso e Vinhais."

Deve ler-se:

"Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vila Real, Vimioso e Vinhais."

No Mapa II, respeitante aos círculos judiciais, na Guarda, onde se lê:

"Comarcas: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso."

Deve ler-se:

"Comarcas: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Cõa."

No Mapa II, respeitante aos círculos judiciais, em Mirandela, onde se lê:

"Comarcas: Alfândega da Fã, Carnazeda de Ansiães, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flôr e Vila Nova de Foz Cõa"

Deve ler-se:

"Comarcas: Alfândega da Fã, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flôr."

No Mapa III, respeitante às comarcas, na comarca de Angra do Heroísmo, onde se lê:

"...Porto Santo..."

Deve ler-se:

"...Posto Santo..."

No Mapa III, na comarca de Arraiolos, onde se lê:

"...Igrejinha, Santa Justa..."

Deve ler-se:

"Igrejinha, Sabugueiro, Santa Justa..."

Do Município de Mora:

Brotas, Cabeção, Mora e Pavia."

No Mapa III, na comarca do Cadaval, onde se lê:

"...Figueiras, Lamas, Painho, Peral, Pero Moniz, Vermelho e Vilar"

Deve ler-se:

"...Figueiros, Lamas, Painho, Peral, Pero Moniz, Vermelha e Vilar".

No Mapa III, na comarca de Cinfães, onde se lê:

"Distrito Judicial: Coimbra"

Deve ler-se:

"Distrito Judicial: Porto".

No Mapa III, na comarca de Vila Nova de Foz Cõa, onde se lê:

"Distrito Judicial: Porto. Círculo Judicial: Mirandela"

Deve ler-se:

"Distrito Judicial: Coimbra. Círculo Judicial: Guarda."

No Mapa III, na comarca de Odemira, onde se lê:

"Colos, Odemira (Santa Maria)..."

Deve ler-se:

"Bicos, Colos, Odemira (Santa Maria)..."



No Mapa III, na comarca de Ponta Delgada, onde se lê:

"...Santo António, S. Vicente, Ferreira e Sete Cidades"

Deve ler-se

"...Santo António, S. Vicente Ferreira e Sete Cidades..".

No Mapa III, na comarca do Porto, onde se lê:

"Lordelo do Douro, Massarelos, Miragaia..."

Deve ler-se:

"...Lordelo do Ouro, Massarelos, Miragaia..."

No Mapa III, na comarca de Ribeira Grande, onde se lê:

"...Ribeira Seca, Ribeirinha e Santa Bárbara, São Braz"

Deve ler-se:

"Ribeira Seca, Ribeirinha, Santa Bárbara e São Braz".

No Mapa III, na comarca de Santa Maria da Feira, onde se lê:

"Distrito Judicial: Coimbra..."

Deve ler-se:

"Distrito Judicial: Porto".

No MAPA III, na comarca de Torre de Moncorvo

onde se lê:

"Círculo Judicial: Bragança"

deve ler-se:

"Círculo Judicial: Mirandela".

No MAPA III na Comarca de Vale de Cambra

onde se lê:

"Distrito Judicial: Coimbra"

deve ler-se:

Distrito Judicial: Porto"

No mapa III, na comarca de Vila Real de Santo António

onde se lê:

"Alcoutim, Martim Longo, Pereiro e Vaqueiros"

deve ler-se:

"Alcoutim, Giões Matinlongo, Pereiro e Vaqueiros"

No MAPA VI, relativo aos tribunais de 1.ª instância, no tribunal de Família e de Menores de Coimbra

onde se lê:

"Círculo Judicial de Coimbra para efeitos do disposto da alínea b) do artigo 79.º da lei 38/83"

deve ler-se:

"Círculo Judicial de Coimbra para efeitos do disposto da alínea b) do artigo 79.º da Lei 38/87).

No MAPA VI, entre o Tribunal de Família e de Menores de Coimbra e o Tribunal de Família e de Menores do Funchal deve constar o seguinte:

"Tribunal de Família e de Menores de Faro

Sede: Faro

Área de Jurisdição:

a) Comarca de Faro

b) Círculo Judicial de Faro para efeitos do disposto da alínea b) do artigo 79.º da Lei 38/87.

c) Círculos Judiciais de Beja, Faro e Portimão para efeitos do disposto do artigo 63.º da Lei 38/87

Quadro de juizes: 1

No MAPA VI, no Tribunal de Família e de Menores do Funchal onde se lê:

"...e alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/83"

deve ler-se

"...e alínea b) do artigo 79.º da Lei n.º 38/87".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Aveiro

onde se lê:

"Quadro de Juizes. 1"

deve ler-se:

"Composição: 2 Juízos. Quadro de Juizes: 1 por Juízo".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Bragança

onde se lê :

"Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de Bragança Mirandela"

deve ler-se:

"Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de Bragança e Mirandela".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Coimbra

onde se lê:

"sede: Coimbra. Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de Coimbra e do Pombal. Quadro de Juizes: 1"

deve ler-se:

"sede: Coimbra. Área de Jurisdição: Círculos Judiciais de Coimbra e do Pombal. Composição: 2 Juizes. Quadro de Juizes: 1 por juízo".

No MAPA VI, no Tribunal de Trabalho de Santo Tirso

onde se lê:

"Área de Jurisdição: círculo judicial; composição: 2 Juízos Quadro de Juizes: 1 por Juízo"

deve ler-se:

"Área de Jurisdição: comarca; Quadro de Juizes: 1"

No MAPA VI, entre o Tribunal de Trabalho de Vila Franca de Xira e o Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Gaia deve constar o seguinte:

Vila Nova de Famalicão

Sede: Vila Nova de Famalicão

Área de jurisdição: comarca

Quadro de juizes: 1

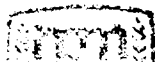
No MAPA VI, no Tribunal de Execução das Penas de Lisboa

onde se lê:

"Área de Jurisdição: Distrito Judicial de Lisboa e Estabelecimento Prisional de Alcoentre e Vale de Judeus"

deve ler-se:

"Área de jurisdição: Distrito Judicial de Lisboa e Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre e Vale de Judeus".



No MAPA VI, no Tribunal de comarca de Elvas
 onde se lê:
 "Quadro de juizes: 1 por Juízo"
 deve ler-se:
 "Quadro de juizes: 1".

No MAPA VII, no tribunal de pequenas causas de Oeiras
 onde se lê:
 "Carnaxide, Oeiras..."
 deve ler-se:
 "Barcarena, Carnaxide, Oeiras..."

No MAPA VII, relativo aos tribunais de pequenas causas de
 Gondomar
 onde se lê:
 "Covelo, Fânzeres, Foz do Sousa, Gondomar..."
 deve ler-se:
 "Baguim do Monte (Rio Tinto), Covelo, Fanzeres, Foz do
 Sousa, Gondomar..."

No MAPA VII, relativo ao tribunal de pequenas causas da
 Maia
 onde se lê:
 "...Moreira, Nogueira, S. Pedro Fins..."
 deve ler-se:
 "Moreira, Nogueira, Pedrouços, S. Pedro Fins..."

No MAPA VII relativo ao tribunal de pequenas causas de Porto
 onde se lê:
 "Lordelo do Douro, Massarelos..."
 deve ler-se:
 "Lordelo do Ouro, Massarelos..."

No MAPA VIII, relativo aos Magistrados do Ministério, Públi
 co, no Supremo Tribunal Administrativo
 onde se lê:
 "Procuradores da República"
 deve ler-se:
 "3 Procuradores da República".

No MAPA VIII, no Tribunal Tributário de 2a. Instância
 onde se lê:
 "1 Procurador-Geral da República"
 deve ler-se:
 "1 Procurador da República".

No MAPA VIII
 onde se lê:
 "Coimbra 12 (1 TT)"
 deve ler-se:
 "Coimbra 13 (2 TT)".

No MAPA VIII
 onde se lê
 "Moncorvo 1 "
 deveria ler-se:
 "Torre de Moncorvo 1" e ser deslocado no mapa a Locali-
 zação da comarca, para depois de Tondela.

No MAPA VIII
 onde se lê:
 "Oeiras 7 (1 TT)"
 deve ler-se:
 "Oeiras 7"..

No MAPA VIII
 onde se lê:
 "Penala"
 deve ler-se:
 "Penela" e onde se lê:
 "Ponta Delagada"
 deve ler-se:
 "Ponta Delgada"

No MAPA VIII
 onde se lê:
 "Santo Tirso 6 (2 TT)"
 deve ler-se:
 "Santo Tirso 6 (1 TT)".

No MAPA VIII
 onde se lê:
 "Vila Nova de Famalicão 5"
 deve ler-se:
 "Vila Nova de Famalicão 5 (1 TT)".

No MAPA VIII. a seguir a Vouzela deve suprimir-se a pala-
 vra "Lisboa".

No MAPA IX, no 2º. Tribunal de círculo auxiliar do Porto
 onde se lê:
 "Área de Jurisdição: comarca de Vila Nova de Gaia e Espinho"
 deve ler-se:
 "comarcas de Vila Nova de Gaia e Espinho".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
 em 22 de Julho de 1988.

O SECRETÁRIO-GERAL,

(França Martins)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 54\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codey

